



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

Circular 1/ 2024

Atum Rabilho (Thunnus thynnus)

Pesca Dirigida de Atum Rabilho.

Pesca Acessória de Atum Rabilho (by – catch)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

Destinatários: Coopesca Madeira, Funcionários DSIC e DSLE

Assunto: Regras da pescaria do Atum-atum-rabilho.

Índice

I. Introdução	2
II. Pesca Dirigida	2
III. Pesca Acessória (By-catch).....	3
▪ Embarcações de pequena pesca costeira.....	3
IV. Tamanho mínimo de referência de conservação.....	5
V. Registo.....	5
VI. Notificação prévia.....	5
VII. Portos designados.....	6
VIII. Horários das lotas.....	6
IX. Autorização de desembarque e controlo das descargas.....	8
X. Incumprimentos.....	9
XI. Disposições Finais.....	13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

I. Introdução

O Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2023 que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107 e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627, estabelece todas as normas das capturas do atum-rabilho (*Thunnus thynnus*, Código FAO BFT).

O Plano de Pesca de 2024, que será apresentado por Portugal à Comissão, definirá a alocação da quota nacional para a pesca direcionada de salto e vara partilhada entre as regiões autónomas dos Açores e da Madeira. Além disso, o Plano de Gestão incluirá obrigações específicas, abordadas neste documento, que esclarecem as normas comunitárias que regulam a pesca do atum-rabilho e incorporam as recomendações da ICCAT, fruto de um processo de consenso com o setor, a fim de assegurar a gestão sustentável dos recursos sob jurisdição desta organização.

De forma a uniformizar os procedimentos referentes às operações referentes à pesca dirigida e pesca acessória do atum-rabilho, transmitem-se as seguintes instruções aprovadas pelo Exmo. Diretor Regional das Pescas:

II. Pesca Dirigida.

No período compreendido entre 1 de março e 1 de julho, existe um universo de 38 embarcações, registadas na RAM autorizadas a efetuar pesca dirigida ao atum-rabilho. As autorizações especiais de pesca são atribuídas às embarcações com histórico de desembarques desta espécie na RAM.

A pesca dirigida é realizada com artes de salto e vara e linhas de mão (LHP) até um máximo de cinco (5) exemplares de atum-rabilho por dia e até um máximo de vinte e cinco (25) exemplares por semana, com vista a garantir o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

melhor rendimento da pescaria, e de forma a assegurar a qualidade do pescado e a procura por parte do mercado.

As restrições referidas no número anterior serão aferidas mensalmente, podendo vir a ser alteradas em função da taxa de utilização da quota.

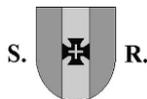
III. Pesca Acessória (By-catch).

As capturas acessórias referem-se à captura acidental ou não intencional e/ou à morte de espécies aquáticas não previstas durante a pesca de outras espécies alvo. A legislação comunitária determina uma quota nacional única, para as possibilidades de pesca acessória de atum-rabilho. A partir de 1 de janeiro de 2024, é permitido efetuar capturas acessórias de atum-rabilho até que a quota nacional seja atingida.

▪ Embarcações de pequena pesca costeira.

Para as pequenas embarcações de pesca costeira, é autorizado o desembarque de um exemplar de atum-rabilho (BFT) por dia. A quantidade total de atum-rabilho desembarcado está sujeita à obrigação de entrega de contrapartidas, como captura acidental (Bycatch), até um máximo de 20% do peso total do BFT capturado e desembarcado. Essa entrega será calculada anualmente, o que significa que as contrapartidas não precisam ser entregues imediatamente no momento do desembarque, mas sim à medida que forem descarregadas ao longo do ano em lota.

- Para ser considerada embarcação **da pequena pesca costeira**, terá de cumprir com **3** das seguintes **5** condições seguintes:
 - a) Ter comprimento inferior a 12 metros.
 - b) Não permanecer fora do porto por períodos superiores a 24 horas.
 - c) Não exercer atividade de pesca para fora das 12 Milhas de costa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- d) Ter no máximo 4 tripulantes.
- e) Utilizar artes seletivas e com um impacto ambiental reduzido.

Tabela para referência dos 20% em peso para embarcações que cumpram três dos cinco critérios.

Peso do Atum-rabilho (Kg)	Peso total das Restantes espécies * (Kg)
70	280
100	400
150	600
200	800
300	1200

*Para este efeito, são consideradas quaisquer espécies de peixes desembarcados.

O **controlo de entrega de contrapartidas** será efetuado pelos Serviços de Inspeção e Controlo e Serviços de Lotas e Entrepostos, ambos da Direção Regional de Pescas (doravante designada DRP).

Mensalmente será comunicado ao mestre/armador, através da Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira (Coopesca Madeira) a contrapartida em falta, em função das descargas já efetuadas.

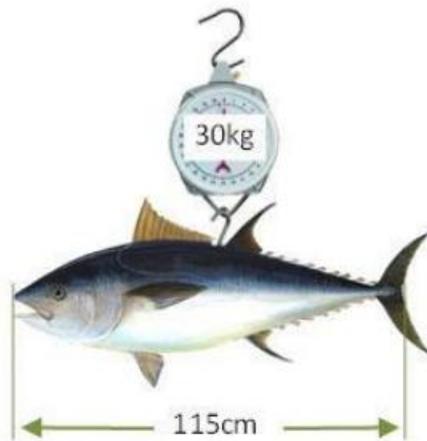
Até ao final do ano deverão ser entregues todas as contrapartidas devidas, sob pena de incumprimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

IV. Tamanho mínimo de referência de conservação.

O tamanho mínimo é de **30 kg** ou, em alternativa, **115 cm de comprimento à furca**, e é medido conforme indicado na figura abaixo.



V. Registo

As capturas devem ser estimadas/registadas no diário de pesca (DP) ou diário de pesca eletrónico (DPE), em peso vivo e em número de exemplares, nos termos do anexo II, parte A, do REGULAMENTO (UE) 2023/2053 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 13 de setembro de 2023.

VI. Notificação prévia.

- **Diário de Pesca eletrónico:**

O Mestre da embarcação deve **preencher a notificação prévia de retorno a porto (PNO) no seu diário de pesca eletrónico.**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- **Diário de pesca em papel ou em caso de avaria do diário de pesca eletrónico:**

O Mestre cuja a embarcação não possua diário de pesca eletrónico ou que este não se encontre em funcionamento, deve comunicar ao Centro de Controlo da DGRM, pelo telefone **213025185** ou telemóvel **918800915** ou em **alternativa poderá ainda comunicar por email centro@dgrm.mm.gov.pt**, com pelo menos 4 horas antes da entrada em porto, da intenção de descarregar o atum-rabilho, indicando a estimativa de peso, local de captura e número de exemplares e restantes informações solicitadas.

VII. Portos designados.

A descarga de qualquer quantidade de atum-rabilho, só pode ser efetuada nos portos designados, nos termos do no n.º 1 do artigo 3.º, da Portaria n.º 139/2023, de 25 de maio. Os **portos de descarga** designados para o efeito são o Porto de Pesca do **Funchal** e o Porto de Pesca do **Canical**.

VIII. Horários das lotas.

O **horário de descarga** de atum-rabilho é o seguinte:

Lota do Funchal:

Das 00H00 às 12H00, nos dias úteis;

Das 00H00 às 11H00, ao sábado

A venda do pescado será efetuada nos seguintes momentos:

Leilão:

Segunda-feira a sexta-feira às 6H00;

Sábados às 06H00.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

Excecionalmente, será permitida a descarga no Funchal, **única e exclusivamente para efeitos de conservação do pescado** e por razões devidamente justificadas, até às 16H00 nos dias úteis.

Nestas situações, caso o pescado se destine a ser comercializado por **contrato**, e se o comprador expressar a sua concordância, a descarga poderá ocorrer sem a presença do mesmo, sendo que a avaliação do grau de frescura será efetuada apenas no momento da pesagem e venda do pescado.

A DRP declina responsabilidades sobre qualquer alteração do grau de frescura do pescado e do peso que ocorra durante o período de conservação.

Lota do Caniçal:

Segunda a sexta: 08:30-12:00 e das 14:00-17:00

Sábado: 08:30-11:00

A venda do pescado será efetuada nos seguintes momentos:

Leilão:

Segunda-feira a sexta-feira às 16H00;

Sábados às 09H00.

Qualquer descarga fora dos horários antes indicados só poderá acontecer após a devida autorização da Direção Regional de Pescas, de forma excecional e caso possa estar em causa a segurança alimentar. As situações serão analisadas casuisticamente e verificado se estão reunidas as condições



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

para que a descarga seja assegurada. Reforça-se que a Direção Regional de Pescas pode não autorizar as descargas fora do horário, especialmente em situações repetidas, não assumindo qualquer responsabilidade pela alteração do grau de frescura do pescado.

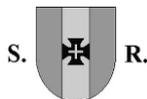
IX. Autorização de desembarque e controlo das descargas.

Cabe à Direção de Serviços de Inspeção e Controlo das Pescas da DRP, no âmbito das suas competências de controlo e fiscalização, acompanhar ou autorizar o desembarque de atum-rabilho. É da responsabilidade do encarregado da lota entrar em contato com a inspeção e obter autorização para iniciar a descarga, a menos que haja uma instrução explícita em contrário dos Serviços da DRP.

O Mestre/Armador da embarcação deve **informar** a **COOPESCAMADEIRA** da descarga do atum-rabilho, de modo a ser iniciado o procedimento para a emissão do **Boletim de Captura**.

Após a comunicação entre o Mestre/Armador e a **COOPESCAMADEIRA**, todas as capturas de atum-rabilho são validadas através do Boletim de captura e de comercialização, eBCD, pelos serviços da DRP diariamente entre as 9:00 e as 17:00 e ao sábado das 9:00 às 11:00. Esse boletim de captura também é válido como certificado de captura para efeitos de exportação do território da União.

A responsabilidade pelo preenchimento dos eBCD recai sobre a Coopesca Madeira, que detém uma procuração de representação dos armadores. Nenhum exemplar de atum-rabilho pode entrar no circuito comercial, quer através de contratos de abastecimento direto quer do leilão realizado pelos serviços de lotas, sem ser acompanhado do respetivo eBCD.



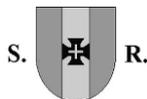
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

X. Incumprimentos

Considerando a legislação em vigor, evidenciam-se algumas contraordenações e sanções aplicáveis em caso de incumprimento das regras aplicáveis à pesca do atum-rabilho. As infrações são punidas de acordo com o estabelecido no Decreto-lei nº 35/2019, de 11 de março que estabelece o Regime Sancionatório Aplicável ao Exercício da Atividade Da Pesca Comercial Marítima.

Algumas contraordenações e sanções aplicáveis em caso de incumprimento, nomeadamente:

- Exercer a pesca sem licença ou autorização válida, constitui uma contraordenação punida pela alínea a) do nº1 do artigo 12.º, suscetível de ser qualificada como infração muito grave, podendo ser aplicados 7 pontos, nos termos do Sistema de Pontos para infrações graves à pesca, com **coima de 750 a 50000 euros ou 750 a 250000, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**
- Obstruir a atividade dos inspetores no exercício das suas funções de controlo e inspeção do cumprimento das medidas de conservação e de gestão aplicáveis, ou obstruir a atividade dos observadores de controlo no exercício das suas funções de observação do cumprimento das regras em vigor, constitui uma contraordenação punida pela alínea c) do nº 1 artigo 12.º, suscetível de ser qualificada como infração muito grave podendo ser aplicados 7 pontos, nos termos do Sistema de Pontos para infrações graves à pesca, **com coima de 750 a 50000 euros ou 750 a 250000, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**



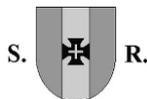
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- Não cumprir as obrigações de registo e declaração de dados relativos às capturas ou dos dados conexos, incluindo os dados a transmitir pelo sistema de localização de navios por satélite, constitui uma contraordenação punida pela alínea a) do nº 2 do artigo 12.º, suscetível de ser qualificada como infração muito grave, podendo ser aplicados 3 pontos, nos termos do Sistema de Pontos para infrações graves à pesca com **coima de 600 a 37500 euros ou 600 a 125000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**

- Colocar, manter a bordo, transbordar ou descarregar pescado de tamanho ou peso inferior ao legalmente previsto ou não dar cumprimento às obrigações de desembarque de pescado de tamanho inferior ao legalmente previsto, quando for o caso, constitui uma contraordenação punida pela alínea e) do nº 2 do artigo 12.º, suscetível de ser qualificada como infração muito grave, com **coima de 600 a 37500 euros ou 600 a 125000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**

- Realizar atividades de pesca na zona de uma ORGP de modo incompatível com as medidas de conservação e de gestão dessa organização ou em violação dessas medidas, constitui uma contraordenação punida pela alínea f) do nº 2 do artigo 12.º, suscetível de ser qualificada como infração muito grave, podendo ser aplicados 5 pontos, nos termos do Sistema de Pontos para infrações graves à pesca, **com coima de 600 a 37500 euros ou 600 a 125000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**

- Não cumprir os requisitos e as condições de operação e não respeitar as áreas de atuação em função do tipo de navio de pesca e das artes licenciadas, constitui uma contraordenação punida pela alínea i) do nº2 do artigo 12.º, **coima de 600 a 37500 euros ou 600 a 125000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- Pescar numa zona encerrada, durante um período de defeso, sem quota ou após o esgotamento da quota, para além da profundidade permitida ou quando a pesca esteja proibida, constitui uma contraordenação punida pela alínea g) do nº 2 do artigo 12.º, suscetível de ser qualificada como infração muito grave, com **coima de 600 a 37500 euros ou 600 a 125000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**

- Subdeclarar ou sobredeclarar capturas de espécies sujeitas a TAC e quotas no preenchimento dos registos de bordo, constitui uma contraordenação punida pela alínea p) do nº 2 do artigo 12.º, com **coima de 600 a 37500 euros ou 600 a 125000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**

- Não efetuar as comunicações e notificações prévias legalmente previstas ou efetuá-las de modo incorreto ou deficiente, constitui uma contraordenação punida pela alínea j) do nº 3 do artigo 12.º, com **coima de 250 a 25000 euros ou 250 a 75000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**

- Não cumprir, em todas as fases, as obrigações respeitantes à comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, designadamente as relativas às normas comuns de comercialização, quanto à rastreabilidade, informação sobre os lotes, pesagem, autorização de descarga, primeira venda, notas de venda, declaração de tomada a cargo ou transporte e ainda quanto a retirada do mercado, constitui uma contraordenação punida pela alínea k) do nº 3 do artigo 12.º, com **coima de 250 a 25000 euros ou 250 a 75000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- Registar de forma incorreta ou deficiente o diário de pesca, a declaração de esforço, a declaração de transbordo ou a declaração de descarga, bem como entregar ou transmitir estes registos fora de prazo, constitui uma contraordenação punida pela alínea l) do nº 3 do artigo 12.º, com **coima de 250 a 25000 euros ou 250 a 75000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**

- Entregar ou transmitir fora de prazo os registos obrigatórios ou de transmissão eletrónica de dados, bem como violar as regras de apresentação ou transmissão, constitui uma contraordenação punida pela alínea m) do nº 3 do artigo 12.º, com **coima de 250 a 25000 euros ou 250 a 75000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**

- Ultrapassar as margens de tolerância legalmente previstas na estimativa das quantidades de pescado (ultrapassar os 10%), constitui uma contraordenação punida pela alínea n) do nº 3 do artigo 12.º, com **coima de 250 a 25000 euros ou 250 a 75000 euros, para pessoas singulares e coletivas respetivamente.**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

XI. Disposições Finais.

1. A DRP irá proceder à imediata redistribuição da presente Circular, por e-mail, à Coopesca Madeira e pelos funcionários da DSIC e da DSLE.
2. A presente Circular, assim como o anexo, encontra-se disponível na página da SREMP, na internet, no seguinte endereço:
<https://www.madeira.gov.pt/sremp/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/structure/Equipa/Publicacoes>

Câmara de Lobos, 18 de janeiro de 2024

O Diretor Regional de Pesca

**NUNO MANUEL
ABREU DE
GOUVEIA**

Assinado de forma digital
por NUNO MANUEL ABREU
DE GOUVEIA
Dados: 2024.01.18 18:03:51
Z

Nuno Manuel Abreu Gouveia